



AQUISIÇÃO DE UM MINIBUS ENTRE 30 A 33 LUGARES

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PUBLICO

QUADRO LEGAL – Código dos Contratos Públicos – CCP – aprovado pelo DL n° 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação; e, considerando-se ainda o acórdão n° 233/2018, de 2 de maio, do tribunal constitucional; e o acórdão n° 19/2017, de 11 de julho, do tribunal de contas, que julgaram organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, do diploma regional da contratação pública, DLR n° 27/2015/A, de 29/12, e repristinando a vigência do DLR n° 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR n° 15/2009/A, de 6/8.

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO – concurso público nos termos dos arts. 20°/1, b) do CCP, com a supra identificada redação legal.



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1. ^a - Designação e objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Prazo de entrega	3
Cláusula 4. ^a - Preço base	3

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do cocontratante particular	4
Cláusula 6. ^a - Outras obrigações	4
Cláusula 7. ^a - Local e condições de entrega do bem	4
Cláusula 8. ^a - Receção/inspeção do bem objeto do contrato	5
Cláusula 9. ^a - Aceitação do bem	5
Cláusula 10. ^a - Garantia técnica	5
Cláusula 11. ^a - Dever de sigilo	6
Cláusula 12. ^a - Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 13. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento	6

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 16. ^a - Força maior	7
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte da entidade adjudicante	8
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do co-contratante particular	8

Capítulo IV - Caução

Cláusula 19. ^a - Caução	9
--	---

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20. ^a - Foro competente	9
---	---

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição pontual	9
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 24. ^o - Gestor do Contrato	9
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável	9

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS..... 10



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Designação e objeto

- 1- O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de um minibus, entre 30 e 33 lugares, para emprego/destinação às atividades culturais, recreativas e desportivas.
- 2- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.
- 2- O bem a adquirir deverá obedecer às condições e requisitos constantes das especificações técnicas da parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo co-contratante particular.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo co-contratante particular nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo de entrega

- 1- O prazo de entrega é no máximo de 90 dias, contado da data da celebração do contrato.
- 2- O contrato a celebrar extingue-se com a entrega do bem, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento.

Cláusula 4.^a - Preço base

- 1- O preço base para o presente procedimento é estipulado no valor de 125.420,00 € (cento e vinte cinco mil quatrocentos e vinte euros).
- 2- O valor referido no número anterior é o montante máximo que o Município de Vila do Porto se dispõe a pagar pelo objeto do contrato.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do cocontratante particular

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante particular as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega do bem identificado na sua proposta, conforme características e requisitos do presente caderno de encargos;
- b) Assegurar a assistência do veículo durante o período de garantia do mesmo;
- c) Comunicar antecipadamente, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento, ou o cumprimento de outras obrigações nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições do fornecimento do bem, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações contratuais.

2- A título acessório, o co-contratante particular fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados ao fornecimento do bem.

Cláusula 6.^a - Outras obrigações

1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, e deve estar de acordo com as especificações mencionadas nos regulamentos em vigor, e deve cumprir as normas e diretivas comunitárias.

2- O bem objeto do contrato deve ser novo e entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4- O fornecedor é responsável perante o Município de Vila do Porto, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato, face às exigências constantes do caderno de encargos, que existam no momento em que o mesmo lhe for entregue.

5- Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências do fornecimento do bem e seu fabrico.

6- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daquele.

7- Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a - Local e condições de entrega do bem

1- O bem objeto do contrato será entregue no Parque de Máquinas da Câmara Municipal de Vila do Porto, sito na Zona Industrial de Vila do Porto – Ilha de Santa Maria, Açores.

2- Com o fornecimento do bem deverão ser entregues todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados e documentação,



em língua portuguesa, exigidos pelo código de estrada e restante legislação complementar para que o veículo possa circular na via pública.

3- O fornecedor está obrigado a proceder à homologação e legalização da viatura, até à emissão do documento único definitivo, sendo da sua exclusiva responsabilidade a transferência da propriedade, para o Município de Vila do Porto, junto das entidades oficiais.

4- Os custos inerentes ao processo de legalização referido no ponto anterior são da responsabilidade única do fornecedor do bem.

5- O bem só poderá ser aceite pelo Município após a homologação e matrícula do equipamento.

6- É da responsabilidade do fornecedor, informar o plano de manutenção do equipamento que assegure o bom funcionamento do mesmo.

Cláusula 8.ª - Receção/inspeção do bem objeto do contrato

1- Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, através de pessoa(s) por si designada(s), juntamente com o fornecedor ou seu representante, procedem à inspeção do mesmo, no sentido de comprovar se cumpre todas as especificações e requisitos técnicos do caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.

2- Durante a análise referida no número anterior, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

3- No caso de, da análise efetuada, resultar que o autocarro não está em conformidade com as características e especificações do caderno de encargos, o Município de Vila do Porto deve recusar a aceitação do bem, e notificar o adjudicatário desse facto, no prazo de 24 horas.

4- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município de Vila do Porto, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências contratuais.

5- Após a realização das alterações necessárias, pelo adjudicatário, no prazo estabelecido, é efetuada nova análise nos termos do número um.

Cláusula 9.ª - Aceitação do bem

1- Comprovada a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com o exigido pelo contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2- A transferência da posse e da propriedade do bem deve ser formalizada através de elaboração de um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Vila do Porto.

Cláusula 10.ª - Garantia técnica

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta apresentada, que não pode ser inferior a dois anos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, com a assinatura do auto mencionado no nº 2 da cláusula anterior.



2- O fornecedor deve garantir um prazo máximo de início de intervenção, após a notificação, para a necessidade de reparações e manutenções na fase de garantia, de 2 (dois) dias úteis.

3- No caso de o fornecedor não respeitar o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, o Município de Vila do Porto reserva-se o direito de lhe exigir uma indemnização que cubra todas as responsabilidades e custos daí decorrentes.

4- A garantia prevista no número um abrange:

- a) O bem objeto do contrato, incluindo, componentes, peças e acessórios suscetíveis de sofrer avaria ou danificação imputáveis a deficiências de fabrico ou montagem;
- b) As substituições e reparações previstas na presente cláusula, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila do Porto e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina;
- c) Disponibilização de veículo equivalente durante o prazo necessário para a reparação caso o mesmo não seja garantido pelo seguro do veículo.

Cláusula 11.^a - Dever de sigilo

1 - O co-contratante particular deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante particular ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a - Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao co-contratante particular o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser por esta pagas no prazo de 30 dias após a emissão, pelo co-contratante particular, da faturação respetiva e sempre após o vencimento da obrigação correspondente.



- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o auto de receção, elaborado e assinado nos termos do número dois da cláusula nona.
- 3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao co-contratante particular, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante particular obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Não serão pagos quaisquer adiantamentos ao co-contratante particular.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do co-contratante particular o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: por cada infração concretamente detetada e fundamentada, entre € 50 euros e € 500,00.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do co-contratante particular, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do montante proporcional decorrente entre a data de efetivação da resolução e a data do fim do contrato inicialmente estipulada.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo co-contratante particular ao abrigo do n.º 1.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do co-contratante particular e as consequências do incumprimento.
- 5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a - Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante particular, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do co-contratante particular, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do co-contratante particular ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo co-contratante particular de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo co-contratante particular de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do co-contratante particular cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do co-contratante particular não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante particular violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante particular e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do co-contratante particular

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante particular pode resolver o contrato quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo co-contratante particular, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo IV - Caução

Cláusula 19.^a - Caução

De acordo com o estipulado no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição pontual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^o - Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo o Vice-Presidente desta Câmara Municipal, Sr. Ezequiel Araújo.

Cláusula 25.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 1º

Fornecimento

1 (uma) viatura minibus, entre 30 a 33 lugares.

Artigo 2º

Especificações e características técnicas

A viatura deverá reunir as seguintes especificações e características técnicas:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Motor

- Norma euro 6
- Diesel
- Potencia não inferior a 200 CV
- Cilindrada não inferior 5500 CC

Caixa de velocidades

- Manual ou automatizada
- Não inferior a 6 velocidades para frente e marcha atrás
- Limitador de velocidade Max 90Km/h

Transmissão

- Eixo traseiro motriz
- Redução do diferencial igual ou superior a 4,56
- Pneus 245/70R17,5; ou 235/75R17,5 desde que no livrete conste a possibilidade de utilização de ambas as medidas mencionadas.

Suspensão

- Suspensão pneumática frente e traseira com regulação em altura para mais facilidade da entrada dos passageiros

Travões

- Travões disco ventilados 4 rodas
- Travão motor
- Retarder

CARACTERÍSTICAS DA CARROÇARIA

- Lotação 30 a 33 lugares, incluindo o lugar do guia e o lugar do motorista.
- Cor branca RAL 9010
- Porta de serviço para passageiros á frente com sistema anti entalamento



- Abertura da porta de serviço acionada pelo motorista
- Comandos de emergência da porta de serviço junto à mesma (interior e exterior)
- Porta de acesso do motorista
- Banco condutor com suspensão e cinto de segurança
- Bancos de passageiros forrados a napa, apoio do braço rebatível do lado da coxa e cintos de segurança 3 pontos
- Vidros laterais duplos escurecidos
- Ar condicionado no tejadilho
- Aquecimento
- Claraboia no tejadilho
- Bagageiras interiores no teto
- Bagageira exterior traseira ou laterais com capacidade igual ou superior a 4m³
- Iluminação geral no teto e individual
- Cortinas laterais
- Revestimento do interior da viatura em tecido
- Revestimento do pavimento interior em material lavável
- Rádio CD + sistema de som com microfone
- Extintores e Kit primeiros socorros conforme lei em vigor
- Equipamento de segurança equipamento para substituição da roda suplente
- Sensores de estacionamento traseiros ou câmara de marcha atrás
- Equipado conforme regulamentos para transporte de crianças

Artigo 3º

Formação, assistência e documentação técnica

O adjudicatário fica obrigado:

A ministrar formação aos motoristas e pessoal de manutenção

A indicar o representante local para assistência técnica

A fornecer a documentação técnica em papel e em suporte digital

A fornecer manual de operação e manutenção

A fornecer manual de reparação e peças

Município de Vila do Porto, 2 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara

Carlos Henrique Lopes Rodrigues